

6.3.1 Os candidatos cujos nomes não constem na lista prevista no subitem 6.3 serão considerados inabilitados, podendo tomar ciência dos motivos que ensejaram a sua inabilitação na sede da FCP, conforme endereço acima descrito, no prazo do subitem 6.4.

6.4 Aos candidatos inabilitados caberá interposição de recurso à FCP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado desta fase, por meio do formulário-modelo (Anexo 6) disponibilizado no sítio www.fcp.pa.gov.br.

6.5 O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo de inscrição constante no subitem 5.4 será automaticamente indeferido.

7 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 O Presidente da FCP designará Comissão de Seleção composta por 5 (cinco) membros, a ser constituída por pessoas: de notório saber; de reconhecida atuação na área artística; e representante do Poder Público na Área Cultural.

7.2 A publicação no Diário Oficial do Estado da lista de membros da Comissão de Seleção ocorrerá concomitante à publicação do resultado da habilitação.

7.3 A presidência da Comissão de Seleção será exercida pelo Presidente da FCP, sem direito a voto, ou por pessoa por ele designada para tal função, que também não terá direito a voto, salvo se for membro da Comissão de Seleção nomeado na forma do subitem 7.1, quando poderá exercer o direito de voto que já possui em razão de membro da Comissão de Seleção.

7.4 É vedada a participação na Comissão de Seleção de membros que:

I - Tenham interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;

II - Tenham participado ou colaborado na elaboração das inscrições apresentadas, ou tenham ligação direta ou indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;

III - Tenham parentesco com candidatos habilitados;

IV - Estejam litigando judicial ou administrativamente com candidatos ou com os respectivos esposos (as) ou companheiros (as).

7.5 O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos acima deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar.

8 - SELEÇÃODAS INICIATIVAS ARTÍSTICAS

8.1 A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, levando em consideração os seguintes critérios:

I - Conteúdo estético e simbólico - 0 a 40 pontos.

II - criatividade - 0 a 30 pontos

III - qualidade técnica- 0 a 30 pontos

8.2 Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

8.3 Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 70 (setenta) pontos.

8.4 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

a) maior pontuação no quesito I (Conteúdo estético e simbólico);

b) maior pontuação no quesito II (criatividade);

c) maior pontuação no quesito III (qualidade técnica);

e) maior idade, no caso exclusivo para iniciativa individual.

8.5 Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

8.6 O resultado inicial da etapa de Seleção será registrado em ata e divulgado pela FCP no Diário Oficial do Estado e no sítio www.fcp.pa.gov.br, fazendo constar da publicação:

I - Nome da iniciativa artística;

II - Nome do candidato;

III - Município do candidato.

IV - Nota da do candidato selecionado

8.7 O candidato não selecionado poderá recorrer à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias corridos à contar da

publicação do resultado inicial da etapa de Seleção no Diário Oficial do Estado, por meio do formulário-modelo (Anexo 7) disponibilizado no sítio www.fcp.pa.gov.br.

8.8 Após analisados os recursos, a FCP publicará no Diário Oficial do Estado e no sítio www.fcp.pa.gov.br o resultado dos recursos e a homologação do resultado final do concurso, à qual não caberá pedido de reconsideração.

9 - HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O resultado final do concurso será homologado pelo Presidente da FCP e publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio www.fcp.pa.gov.br, obedecida rigorosamente à ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, constando:

I - Nome da iniciativa artística;

II - Nome do candidato;

III - Município do candidato.

IV - Nota final.

9.2 Os responsáveis pela iniciativa artística deverão ser comunicados por meio de envio de ofício ou *e-mail*, isentando-se a FCP da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem o não recebimento da mensagem pelo destinatário.

10 - CONVOCAÇÃO

10.1 Os candidatos convocados para o recebimento do prêmio deverão apresentar no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação, a documentação complementar abaixo descrita, para o endereço citado no subitem 5.4.

a) Iniciativas artísticas individuais:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Estado (tributários e não tributários);

- Cópia autenticada da Carteira de Identidade, PIS/PASEP/NIT;
- Documento indicando agência, conta e banco para depósito do prêmio (não serão efetuados pagamentos em dinheiro ou entregue valores na mão dos premiados);

- Declaração Negativa de Vínculos (Anexo 4);

- Termo de Cessão de Direitos Autorais (Anexo 3).

b) Iniciativas artísticas coletivas:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Estado (tributários e não tributários) do responsável pelo coletivo;

- Cópia autenticada da Carteira de Identidade, PIS/PASEP, NIT do representante do coletivo;

- Documento indicando agência, conta e banco para depósito do prêmio do representante escolhido;

- Declaração Negativa de Vínculos (Anexo 4);

- Termo de Cessão de Direitos Autorais (Anexo 3).

10.2 A candidatura selecionada e convocada que não atender ao ato convocatório, na forma do subitem 10.1, perderá o direito à premiação, devendo a FCP convocar, sucessivamente, o candidato melhor classificado na etapa de Seleção, até completar-se o número total de prêmios disponíveis.

Parágrafo Único - Todos os candidatos selecionados deverão apresentar declaração, conforme Anexo 4, negando todas as ocorrências expressas no subitem 4.3.

11-DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O pagamento do prêmio está condicionado: à adimplência dos premiados junto à SEFA; e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito ao premiado.

11.2 O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de qualquer banco, conforme indicação do premiado, não sendo aceitas as contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

11.2.1 Os custos relativos à transferência bancária serão descontados do valor da premiação.

11.3 O valor do prêmio será pago ao responsável pela inscrição. Em hipótese alguma a FCP se responsabilizará pela divisão do prêmio entre os membros do coletivo e nem tampouco por eventuais irregularidades praticadas pela liderança indicada pelo coletivo acerca da destinação dos recursos.

11.4 A premiação concedida não poderá ser transferida a ninguém e nem poderá ser depositada em uma conta bancária diferente da do beneficiário.

11.5 Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados na data do pagamento, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação.

11.6 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

11.7 O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à FCP até o pagamento do prêmio.

11.8 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

11.9 Sempre deverá constar em qualquer suporte de divulgação da iniciativa artística premiada a referência da premiação obtida pelo Programa SEIVA, assim como a identificação visual do Programa.

11.10 Ao final, os premiados poderão participar de mostra a ser realizada nos equipamentos culturais da FCP, em agenda a ser definida até novembro de 2015, ficando a FCP livre do pagamento de cachê artístico aos participantes da referida mostra.

11.11 É de competência da Presidência da FCP a modificação e interpretação do presente Edital, cabendo-lhe dirimir eventuais dúvidas no processo de realização do concurso.

12 - CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
05/08 A 03/10/2015	INSCRIÇÃO
06/10 A 09/10/2015	HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DESTA ETAPA
13 A 17/10/2015	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
21/10/2015	RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
22 A 30/10/2015	SELEÇÃO DAS INICIATIVAS ARTÍSTICAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
03 A 07/11/2015	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
11/11/2015	RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
12/11/2015	HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13 - ANEXOS

Integram este Edital os anexos:

Anexo 1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Anexo 2 - DESCRIÇÃO RESUMIDA DA INICIATIVA ARTÍSTICA

Anexo 3 - TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Anexo 4 - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS

Anexo 5 - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS MEMBROS DO COLETIVO

Anexo 6 - FORMULÁRIO-MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS - ETAPA DE HABILITAÇÃO

Anexo 7 - FORMULÁRIO-MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS - ETAPA DE SELEÇÃO

Dina Maria César de Oliveira

Presidente da Fundação Cultural do Pará

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
I. DADOS DO CANDIDATO	
NOME LEGAL E ARTÍSTICO OU FANTASIA DO CANDIDATO	
NOME LEGAL DO RESPONSÁVEL DA INICIATIVA ARTÍSTICA COLETIVA	